

881 contrahido nenhuma outra molestia, que o simples alijão do  
 braço esquerdo. Parece-me por tanto que o requerimento  
 deve ser indeferido; V. Mage<sup>d</sup> porém mandará o mais  
 justo. Lisboa 27 de Janeiro de 1840 = O Thesoureiro  
 Geral da Corôa José de Cupertino R.

Marinhos = Joleu de 1 de Fevereiro de 1840  
 acerca do estabelecimento  
 d'uma Comp<sup>a</sup> de Commercio,  
 Agricultura, e pescarias no  
 Districto de Benguella

5 Senhora = A Instituição da Com-  
 panhia de Commercio, Agricultura  
 e Pescarias do Districto de Benguella  
 me parece grandemente util e vantajosa  
 aos interesses publicos, e com tal digna de  
 ser authorizada pelo Governo de V. M. Os  
 Estatutos incluzos tambem merecem a Re-  
 gia Confirmação, salvo alguns artigos  
 que por conterem disposições contrarias  
 ás Leis vigentes, não podem ser approva-  
 dos pelo Governo. A execução de di-  
 reitos pelo prazo de 20 annos para to-  
 dos os utensilios, e materias primas ne-

cessarias á Companhia de que trata o artigo 9 comprehendendo uma excepção ou dispensa da Lei geral, que só pelo Legislador pode ser constituída; como mesmo eligo do exclusivo, que o artigo 10 dá á Companhia na Costa da Província por ella explorada, o qual não está authorisado nas Leis. Aculdade outorgada á Companhia no artigo 12 do Estatuto, para importar de Boncambique, durante o periodo da sua duração seiscentos escravos, é diametralmente opposta á disposição da Lei nos Art. 1 e 2 do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, pelos quaes ficou prohibida absolutamente simultaneamente importação e exportação, e não pode sem manifesta infracção da mesma Lei ser consentida pelo Governo, e se é certo que a concessão deste privilegio é condecoração especial da existência da Companhia, forçoso será renunciar as vantagens que della se promettem em quanto vigorar a Lei, que prohibe a importação e exportação dos escravos em todos os

Dominios Portuguezes. São me pareça  
 conveniente que o Governo se oblique  
 a prestar à Companhia todo o au-  
 vilio por ella requisitado para afor-  
 mação, estabelecido, e segurança  
 de qualquer Feitoria, porque nem  
 sempre o Governo estará habilitado,  
 gratuitamente, digo habilitado  
 para satisfazer esta obrigação contra-  
 hida gratuitamente, e a falta do seu  
 complemento poderá ocasionar exi-  
 gencias de reparação, e emolumenta-  
 ção de clamores. Entendo portanto que  
 a 2.<sup>a</sup> parte do art. 14 dos Estatutos  
 deve ser emendada e alterada. E quan-  
 to se me offerece dizer sobre o objecto,  
 V. M. poderá mandar a mandar a  
 Lisboa 6 de Fevereiro de 1840 - O  
 Tho. cor. Gal. da C. R.

Maria da

Item de 5 de Fevereiro de 1840  
 officio do officio da Junta da Fazenda  
 de São Paulo, sobre se o Thesourario  
 da Junta sendo officio Thesourario  
 pode além do soldo da sua reforma  
 peraver o ordenado do Emprego que